



PRINCIPAIS TÍTULOS DE CREDITOS UTILIZADOS NO BRASIL

Anderson Kunz¹, Julia Rocha Portella², Tamara Silvana Menuzzi Diverio³

Palavras-chave: Títulos de Credito. Cédula de Produtor Rural. Agronegócio. Financiamento.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O agronegócio é definido como o conjunto de atividades econômicas que segue desde a fabricação de suprimentos e insumos, a formação e produção nas unidades agropecuárias, até o processamento, acondicionamento, armazenamento, distribuição e consumo dos produtos in natura ou industrializados. O Brasil vem se desenvolvendo no agronegócio principalmente nos últimos anos. Grande parte desse sucesso é devido a política de credito institucionalizada em 1965, que tem importante papel na adoção de tecnologias no campo, possibilitando a modernização da agropecuária nacional e da elevação dos volumes produzidos e exportados (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, 2018).

A cada safra se torna mais evidente a necessidade de pulverizar maiores investimentos no agronegócio brasileiro e da maior inclusão financeira para produtores rurais, independente do tamanho da propriedade. Assim no dia 22 de agosto de 1994, o Ex-presidente, Itamar Franco, Institui a Cédula de Produtor Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída, onde apenas produtor rural e sua instituição como cooperativas poderiam emitir a CPR. Constando que uma CPR deve conter: I) denominação “Cédula de Produtor Rural”; II) data de entrega; III) nome do credor e clausula a ordem; IV) promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade; V) local e condições da entrega; VI) descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia; VII) data e lugar da emissão; VIII) assinatura do emitente (BRASIL, 1994). **Este estudo busca ressaltar os principais Títulos de Crédito Rural e os financiamentos utilizados.**

Os novos títulos de credito rural vieram com o objetivo de englobar todo o processo produtivo, ele ataca desde fora da porteira como pra dentro da porteira, vindo para revolucionar do mercado agro brasileiro, podendo citar o cédula de produtor rural (CPR), Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Credito do Agronegócio (LCA) (BURANELLO, 2015). A seguir apresenta-se os procedimentos metodológicos.

¹ Discente do Curso de Agronomia e bolsista PIBIC/UNICRUZ. E-mail: anderson_kunz@hotmail.com

² Mestranda do Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da UNICRUZ. E-mail: ju-port@hotmail.com

³ Docente da UNICRUZ. Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural da UNICRUZ. E-mail: diverio@uri.edu



2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória, pois as pesquisas exploratórias consistem em aprofundar conhecimentos que ainda não foram explorados e assuntos que não possui muito conteúdo à disposição (ANDRADE; 2002). Quanto aos procedimentos a pesquisa será bibliográfica na qual consiste em fundamentar ideias por meio de referenciais teóricos publicados em documentos. (CERVO E BERVIAN, 2007). A pesquisa se torna qualitativa, pois Richardson (1999, p. 80) menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”

Os dados foram levantados através de artigos de pesquisas e nos sites do Governo Federal, como Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, site do Planalto, dentre outros.

3 RESULTADOS

A cédula de produtor rural (CPR), foi criada com o intuito de financiamento agrícola privado, podendo ser emitida pelo produtor rural, suas associações ou cooperativas (GONZALEZ; MARQUES;1999).

Existe duas modalidades de CPR, Cédula de Produtor Rural Física (CPR), é uma garantia sendo o mais comum o penhor de parte da produção, é um título de promessa de entrega futura de produtos agrícolas (conforme Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994), no endosso da nota deve se ter o vencimento, local, quantidade e qualidade expressa, devendo ser anotado também a entrega parcial do produto, tornando-se exigível o saldo, já a CPR-f (Cédula de Produtor Rural Financeiro), não prevê entrega física de mercadoria agrícola, mas sim o pagamento do valor correspondente na data de vencimento, desvinculando-se da entrega da mercadoria, mas assumindo o risco por sua comercialização (WINTWER, 2014).

O Certificado de Deposito Agropecuário (CDA), é o título de credito representativo de promessa da entrega de produtos agropecuários, desde que ele estejam armazenados em locais conforme a lei Nº 9.973, de 2000 decretou que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento é responsável de certificar, estabelecer condições técnicas e operacionais, assim como documentação pertinente, para qualificar os armazéns destinados a guardar os produtos agropecuários (BRASIL, 2000)

O Warrant Agropecuário (WA) esta diretamente ligado com o CDA, pois para se fazer venda através do WA, é necessário que o produto seja armazenado em locais registrados pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, possuindo o Certificado de Deposito Agropecuário, sendo explicado no decreto Nº3.855 de 2001, apenas poderá ser feito o comercio por estabelecimentos que estejam de acordo com o decreto, além de que o comercio de produtos em deposito devera ter a previa concordância do depositante ou alguém que



represente ele, devendo o documento de formalização ser arquivado até o fim do contrato (BRASIL, 2001).

Outro título de crédito, é o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, diferente dos outros dois ele é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, constituído como título executivo judicial. Apenas as cooperativas e pessoas jurídicas que exerçam atividade de comercialização, sendo assim conjunto formado de atividades vinculadas à produção e à transformação de produtos agropecuários dentro de sua respectiva cadeia. O CDCA deverá conter as seguintes requisições em seu contexto; I) nome do emitente e assinatura de representante legal; II) número da ordem, local e data de emissão; III) denominação de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio; IV) valor nominal; V) identificação dos direitos creditórios a ele vinculados e seus respectivos valores; VI) ata de vencimento ou, se emitido para pagamento parcelado, discriminação dos valores e das datas de vencimento das diversas parcelas; VII) taxas de juros; VIII) o nome da instituição responsável pela custódia dos direitos creditórios a ele vinculados; IX) nome do titular; X) cláusula “a ordem” (BRASIL, 2001).

Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessas de pagamento em dinheiro, muito parecido com o CDCA, a diferença dos dois apenas é que enquanto o CDCA pode ser feito por produtores rurais ou cooperativas, a LCA é apenas feita por emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas (BRASIL, 2002).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que os novos títulos de crédito rural vieram para englobar todo o processo agroindustrial, e que cada título possui uma função específica, cédula de produtor rural (CPR) é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais; Depósito Agropecuário (CDA) título que certifica o armazenamento do produto rural em um local certificado e adequado; Warrant Agropecuário (WA) título que garante a venda dos produtos que estão alocados em locais certificados; Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) item exclusivo feito por cooperativas e indústrias do meio; Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) feito exclusivamente por instituições financeiras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2002

BRASIL. **Lei nº 3.855, de 03 de julho de 2001**. Regulamenta a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, que dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários, e dá outras providências. Disponível em: <www.soleis.com.br/D3855.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.



BRASIL. Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1964.

Institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências. Disponível em:
<www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8929.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000. Dispõe sobre o sistema de armazenagem dos produtos agropecuários. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9973.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004. Dispõe sobre o Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, o Warrant Agropecuário – WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio – LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA. Disponível em:
<sistemas.cvm.gov.br/port/atos/leis/Lei11_076.htm>. Acesso em: 19 set. 2019.

BURANELLO, Renato M. **Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio.** Disponível em:

<tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6839/1/Renato%20M%20Buranello.pdf>. Acesso em: 19 set. 2019.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL. **Guia dos títulos do agronegócio.** Disponível em:

<www.cnabrazil.org.br/assets/arquivos/bibliotecas/guia_titulos_agronegocio-grafica.pdf>. Acesso em: 18 de set. 2019.

GONZALEZ, Bernardo Celso R.; MARUQUES, Pedro Valentim. **A cédula de Produtor Rural e seus Ambientes Contratual e Operacional.** Est. Econ., São Paulo, V. 29, N. 1, P. 65 – 94, Janeiro – Março 1999. Acessado em: 19 set. 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

WINTER, Marcelo Franchi. **Certificado de Recebíveis do Agronegócio.** Disponível em:
<sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/6504/1/Marcelo%20Franchi%20Winter.pdf>. Acesso em: 19 de set. 2019.